



A POSSIBILIDADE DE RECUSA DO PACIENTE A SE SUBMETER A TRATAMENTO DE SAÚDE

Emanuelle Cecilia Preis de Castro¹, André Luiz Ache Mansur²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Curitiba-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. ceciliapreis60@gmail.com

²Orientador, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2002-2006). Especialista pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná - FEMPAR (2008-2009). Mestre em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR) (2013-2015). Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Professor Universitário - UniCesumar. andre.mansur@unicesumar.edu.br

RESUMO

O reconhecimento da autonomia do paciente, como expressão da dignidade humana, tem avançado no direito brasileiro, especialmente quando crenças religiosas motivam a recusa a tratamentos médicos. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1069 (RE 1212272), firmou entendimento de que é lícito ao paciente capaz recusar tratamentos, inclusive transfusão de sangue, por motivos religiosos, desde que a recusa seja livre, informada e inequívoca, podendo constar em diretivas antecipadas de vontade. Tal posição reforça a liberdade religiosa e o direito à autodeterminação existencial. No Tema 0952 (RE 979742), o STF já havia garantido às Testemunhas de Jeová o direito à recusa de transfusões, com acesso a alternativas terapêuticas pelo SUS. A pesquisa parte da hipótese de que essa recusa é compatível com os princípios constitucionais, desde que respeitados os critérios legais, ainda que implique risco de morte, consolidando a primazia da autonomia individual no Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia do paciente; Direito a saúde; Liberdade religiosa.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento da autonomia como expressão da dignidade da pessoa humana (Barroso, 2012) tem se consolidado no direito brasileiro, especialmente diante de situações em que convicções religiosas impactam diretamente nas decisões sobre o próprio corpo e a própria vida. Trata-se de um campo sensível do biodireito, no qual se confrontam valores fundamentais (Sarlet, 2024) como a liberdade religiosa, o direito à vida e o dever estatal de proteção à saúde.

Nesse contexto, destaca-se o recente julgamento do Tema 1069 da Repercussão Geral (RE 1212272), no qual o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é lícito ao paciente maior e plenamente capaz recusar tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, por motivos religiosos, desde que a recusa seja informada, inequívoca e livre, podendo inclusive ser manifestada por meio de diretivas antecipadas de vontade. Neste sentido, transcreve-se a tese firmada pelo STF no Tema 1069:

“1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.”



Já no julgamento do Tema 0952 (RE 979742), o qual o STF reconheceu o direito das Testemunhas de Jeová à recusa de transfusões sanguíneas, assegurando-lhes o acesso a tratamentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde e, se necessário, o tratamento fora do domicílio. Neste sentido, transcreve-se a tese firmada pelo STF no Tema 0952:

“1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.”

Trata-se de importantes decisões interpretativas (Barroso, 2019) que demandam uma análise crítica, especialmente por evidenciarem a complexidade da colisão entre direitos fundamentais no âmbito da saúde.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a compatibilidade da recusa de tratamento médico por motivos religiosos com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CRFB), da liberdade religiosa (art. 5º, VI da CRFB) e da proteção à vida (art. 5º e 6º da CRFB).

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que se coloca é: a recusa de tratamento médico por motivos religiosos, especialmente no caso de transfusões de sangue, é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa e da proteção à vida? Com essa indagação, pretende-se investigar os limites e alcances do direito do paciente à autodeterminação frente ao dever estatal de preservação da vida.

Parte-se da hipótese de que a recusa de tratamento médico por convicção religiosa é constitucionalmente legítima, desde que manifestada por pessoa capaz, de forma livre, informada e inequívoca, ainda que possa resultar na morte do paciente. Essa hipótese reconhece a supremacia da autonomia individual, sem desconsiderar a importância de o Estado garantir alternativas terapêuticas viáveis, conforme os julgados dos Temas 1069 e 0952.

A base teórica do trabalho se apoia nos princípios constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito, especialmente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI, CF), o direito à vida e à saúde (arts. 5º e 6º, CF).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com base na análise normativa, doutrinária e jurisprudencial. Trata-se de uma pesquisa teórica, que busca compreender os fundamentos constitucionais da recusa de tratamento médico por motivos religiosos e seus desdobramentos no âmbito jurídico brasileiro.

O tipo de pesquisa será explicativa, voltada a compreender os limites e alcances do direito à autodeterminação frente ao dever do Estado de proteger a vida. O procedimento adotado será o estudo de caso, com foco nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 1069 (RE 1212272) e 0952 (RE 979742), que servirão como referência para análise crítica da compatibilidade entre autonomia individual e proteção estatal.

A população da pesquisa corresponde ao conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como à jurisprudência relevante e à doutrina jurídica sobre o tema.



Não será utilizada amostragem, pois a pesquisa analisará fontes selecionadas intencionalmente, com base em sua relevância teórica e prática.

Os dados serão coletados por meio de levantamento bibliográfico e documental, com consulta à Constituição Federal, legislações pertinentes, artigos acadêmicos, livros especializados, pareceres jurídicos e decisões judiciais.

A análise dos dados será realizada por meio da técnica de interpretação jurídica, com enfoque nos princípios constitucionais, e será complementada por análise de conteúdo, visando identificar os argumentos predominantes no discurso jurídico sobre a matéria.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a compatibilidade da recusa de tratamento médico por motivos religiosos com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa e da proteção à vida, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A análise parte de uma abordagem teórico-dogmática, fundamentada nos aportes doutrinários de Barroso (2012; 2019) e Sarlet (2024), no tocante à dignidade da pessoa humana, bem como em Hesse (1991), Kelsen (2003) e Schmitt (2007), cujos pensamentos oferecem base para a compreensão dos fundamentos constitucionais e da atuação do Estado frente à autonomia privada e à colisão de direitos fundamentais.

Neste sentido, Barroso (2012) entende que a autonomia é o fundamento do livre arbítrio dos indivíduos e pressupõe o preenchimento de determinadas condições, como a razão (capacidade mental de tomar decisões informadas), a independência (ausência de coerção, de manipulação e de privações essenciais) e a escolha (a existência real de alternativas).

Posto isto, os objetivos específicos deste trabalho são:

- investigar os fundamentos jurídicos e constitucionais que sustentam o direito à autodeterminação do paciente no ordenamento brasileiro;
- analisar os precedentes do STF, especialmente os Temas 1069 e 0952, que reconhecem a legitimidade da recusa de tratamento por convicções religiosas;
- avaliar os limites ético-jurídicos da atuação estatal diante de decisões individuais que podem resultar na morte do paciente;
- verificar a possibilidade e a eficácia da utilização das diretivas antecipadas de vontade como instrumento de manifestação da recusa informada;
- contribuir para o debate sobre a conciliação entre direitos fundamentais em situações de conflito, especialmente no âmbito da saúde e da liberdade religiosa.

Espera-se que a pesquisa contribua para o aprofundamento da compreensão jurídica sobre a legitimidade da recusa de tratamentos médicos por motivos religiosos, reforçando a importância da autonomia do paciente no contexto constitucional brasileiro.

O estudo pretende demonstrar que tal recusa, quando feita por pessoa plenamente capaz, de forma livre, informada e inequívoca, é compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade religiosa, mesmo diante do dever estatal de proteção à vida.

Além disso, espera-se que o trabalho ofereça subsídios teóricos e práticos para profissionais do Direito e da saúde, auxiliando na formulação de protocolos que respeitem os direitos fundamentais do paciente.

Por fim, a pesquisa poderá estimular reflexões sobre a eficácia das diretivas antecipadas de vontade e seu papel na proteção da autodeterminação existencial, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da cultura de respeito à pluralidade de crenças.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da compatibilidade entre a recusa de tratamento médico por motivos religiosos e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa e da proteção à vida revela a complexidade das interações entre direitos fundamentais em situações de conflito.

O estudo pretende demonstrar que, no contexto jurídico brasileiro, a recusa ao tratamento médico, quando realizada por pessoa plenamente capaz, de forma livre, informada e inequívoca, está em conformidade com a Constituição, especialmente nos aspectos que garantem a autonomia do paciente e a liberdade religiosa.

A pesquisa também pretende destacar o papel das diretivas antecipadas de vontade como um instrumento fundamental na manifestação da recusa informada, permitindo que a decisão do paciente seja expressa de maneira clara e inequívoca, ainda que em momentos em que o indivíduo não possa mais manifestar sua vontade. Esse instrumento se revela como uma ferramenta valiosa tanto para profissionais da saúde quanto para os operadores do direito, proporcionando uma maior segurança jurídica no tratamento de pacientes que optam por recusar certos tratamentos com base em suas crenças.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Editora Fórum, 2012.

BARROSO, Luís Roberto; Mello, Patrícia Perrone Campos. **O papel criativo dos tribunais – técnicas de decisão em controle de constitucionalidade**. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 46, n. 146, Junho, 2019.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Trad. do alemão: Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2024.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.